



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 152 terça-feira, 1 de outubro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIAS

PORTARIA Nº. 083, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração do servidor ocupante do cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n.º 027/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos, o servidor JOSÉ DIQUIM PACHECO SILVA, portador da Cédula de Identidade nº MG12.051.518 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 013.070.846-13, a partir do dia 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 30 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3.102 de 30 de setembro de 2019

Autoriza a suplementação da contribuição concedida à entidade que indica.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.073, de 07 de Dezembro de 2018, destinada à entidade “Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - ASSOPEC”, inscrita no CNPJ sob o nº 23.201.735/0001.89, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0801.2232 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 572.....R\$ 4.500,00

1.00.00 – Recursos Ordinário R\$ 4.500,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 4.500,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.09.01 – Coord. Sec. Munic. de Estradas e Transportes

04.122.0402.2049 – Manut. Ativ. Secret. Estradas e Transporte

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física - Ficha 736R\$ 4.500,00

1.00.00 – Recursos OrdinárioR\$ 4.500,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 4.500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 30 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.103 de 30 de setembro de 2019

Autoriza a suplementação da contribuição concedida à entidade que indica.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.073, de 07 de dezembro de 2018, destinada à entidade “Associação dos Produtores Rurais da Taboca”, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.027/0001.79, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricultura Pec. e Abastecimento

20.606.2001.2222 – Manut. Parcerias Entid. Prom. Desen. Agrop.

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 641.....R\$ 5.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinário R\$ 5.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.09.01 – Coord. Sec. Munic. de Estradas e Transportes

04.122.0402.2049 – Manut. Ativ. Secret. Estradas e Transporte

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física - Ficha 736R\$ 5.000,00

1.00.00 – Recursos OrdinárioR\$ 5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 5.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 30 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.104 de 30 de setembro de 2019

Autoriza a suplementação da contribuição concedida à entidade que indica.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.073, de 07 de Dezembro de 2018, destinada à entidade “Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.850.754/0001.01, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricultura Pec. e Abastecimento

20.606.2001.2222 – Manut. Parcerias Entid. Prom. Desen. Agrop.

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 641.....R\$ 7.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinário R\$ 7.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 7.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.09.01 – Coord. Sec. Munic. de Estradas e Transportes

04.122.0402.2049 – Manut. Ativ. Secret. Estradas e Transporte

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física - Ficha 736R\$ 7.000,00

1.00.00 – Recursos OrdinárioR\$ 7.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 7.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 30 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.105 de 30 de setembro de 2019

Autoriza a suplementação da contribuição concedida à entidade que indica.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 152 terça-feira, 1 de outubro de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.073, de 07 de Dezembro de 2018, destinada à entidade “Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.910/0001.81, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricultura Pec. e Abastecimento
 20.606.2001.2222 – Manut. Parcerias Entid. Prom. Desen. Agrop.
 3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 641.....R\$ 7.000,00
 1.00.00 – Recursos Ordinário R\$ 7.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 7.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.09.01 – Coord. Sec. Munic. de Estradas e Transportes
 04.122.0402.2049 – Manut. Ativ. Secret. Estradas e Transporte
 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física - Ficha 736R\$ 7.000,00
 1.00.00 – Recursos OrdinárioR\$ 7.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 7.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 30 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
 Prefeito Municipal

LEI N° 3.106 de 30 de setembro de 2019

Autoriza a concessão de direito real de uso do bem imóvel que especifica à Associação Grupo dos Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAAPO dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder à Associação Grupo dos Amigos dos Animais de Presidente Olegário – GAAPO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.824/0001-97, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso de 800 m², do imóvel matriculado sob o nº 17.511, Livro 2AAR, fl. 273, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário/MG, conforme coordenadas constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O objeto do presente Termo destina-se permitir que a Cessionária utilize o imóvel na consecução dos objetivos previstos no seu Estatuto tornando o bem útil e produtivo, sendo vedado qualquer tipo de construção ou intervenção permanente.

Art. 3º A Associação Grupo dos Amigos dos Animais de Presidente Olegário – GAAPO se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-o em condições de utilização, ficando responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar, inclusive ambiental, em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no art. 1º será gratuita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do termo próprio, onde serão estabelecidas as demais condições.

§1º. A concessão objeto desta Lei poderá ser prorrogada por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, mediante lei específica, desde que não haja desvio de finalidade.

§2º A concessão prevista nesta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Pública devidamente justificado, devendo a cessionária ser notificada com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

§3º Caso haja a notificação de revogação da cessão de que trata esta lei antes do prazo previsto no Termo de Cessão de Uso e não sendo o prazo previsto no caput deste artigo suficiente para a desocupação do imóvel sem prejuízo para a Cessionária, caberá a esta apresentar relatório escrito perante o Prefeito Municipal justificando o impedimento da desocupação e sugerindo o prazo ideal para liberação do imóvel, competindo à Autoridade Municipal proferir a decisão final.

Art. 5º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 6º. Fica desafetado o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, passando a sua destinação ser a instalação de abrigo provisório para animais em situação de vulnerabilidade e outras atividades previstas no Estatuto Social da cessionária.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 30 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
 Prefeito Municipal

LEI N° 3.107 de 30 de setembro de 2019

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote n.º 451, setor 04, quadra 121, situado na Rua José Araújo Neto, Santa Rita, neste município, em nome de DOUGLAS DAVI SOARES.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Luciana Alves Pimenta por meio da Lei nº 2.952/2015, art. 5º, CVIII, tendo em vista o disposto no art. 6º, II c/c art. 7º, II da mesma norma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 30 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
 Prefeito Municipal

EDITAIS - ERRATA

EDITAL N° 004/2019

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, RETIFICA o Edital 004/2019, que tem por objetivo o preenchimento de vagas relativas aos cargos/áreas/especialidades/escolaridade/pré-requisitos, constantes no Anexo I, na seguinte forma:

Onde se lê:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, FUNDAMENTAL COMPLETO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Títulos		Critérios de Pontuação	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Cursos de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação	- Curso com carga horária de até 20 horas: 02 (quatro) pontos - Curso com carga horária de 21 a 40 horas: 04 (oito) pontos - Curso com carga horária acima de 41 horas: 06 (dez) pontos	20

Leia-se:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, FUNDAMENTAL COMPLETO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Títulos		Critérios de Pontuação	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Cursos de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação	- Curso com carga horária de até 20 horas: 02 (dois) pontos - Curso com carga horária de 21 a 40 horas: 04 (quatro) pontos - Curso com carga horária acima de 41 horas: 06 (seis) pontos	20

Onde se lê:



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 152 terça-feira, 1 de outubro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	Nº VAGAS	VALOR SALARIO(R\$)
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior e Registro no Conselho	30h	1	1003,78

Leia-se:

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	Nº VAGAS	VALOR SALARIO(R\$)
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior e Registro no Conselho	30h	1	2.234,63

Estando, portanto retificado o edital, nos termos da Lei, para que suta os jurídicos e legais efeitos.

Retifique-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 30 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

EDITAL SMF Nº 001/2019

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no cumprimento das atribuições legais e nos

termos dos artigos 61, 62, § 4º e §5º, do Código Tributário Municipal (CTM) - Lei Complementar Municipal nº 67/2017, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 1.126/2019, deste Município de Presidente Olegário/MG, torna público o presente edital de:

NOTIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRAL FISCAL PARA OS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.**I - NOTIFICAÇÃO E PRAZOS:**Nos termos da legislação acima, ficam **NOTIFICADOS** os contribuintes e responsáveis nos termos da lei, constantes no Anexo II deste Edital a promoverem a atualização cadastral no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, ou apresentarem os documentos comprobatórios da desobrigação ou, ainda, oferecerem impugnação ao presente edital, sob as penas da lei pelo não cumprimento desta notificação, incluindo a aplicação de penalidades e a atualização cadastral de ofício pelo Fisco Municipal previsto na legislação invocada.**II – AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:**

Os contribuintes e os responsáveis descritos no Anexo II deste Edital devem atualizar as informações cadastrais constantes no Anexo I, dentro do prazo estabelecido na convocação desse edital, mediante uma das seguintes formas:

a) Pela Internet, na página <http://www.presidenteolegario.mg.gov.br/cadastralfiscal> ou recadastramentob) Enviando preenchida a Ficha Cadastral do Contribuinte do Anexo I e os documentos comprobatórios (se houver) para o e-mail: tributacao@po.mg.gov.br;

c) Enviando por correio convencional para Praça Doutor Castilho, 10 – Centro – Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000, em envelope direcionado para SMF – Cadastro Fiscal; ou ainda

d) comparecendo no endereço da Secretaria Municipal de Fazenda na sede da Prefeitura levando a ficha constante no Anexo I e os documentos comprobatórios para prestar as informações solicitadas pelo fisco (se houver) devidamente preenchida e legível, no horário de funcionamento do setor.

III – PENALIDADES:

Conforme previsto na Legislação Municipal, em especial artigo 189 do CTM, os contribuintes e responsáveis obrigados ao cadastro, nas condições dispostas neste edital, que não cumprirem as disposições do Item II dentro do prazo estabelecido no Item I deste, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Multa no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) por ausência de Inscrição no Cadastro Municipal devido para pessoa física;
- Multa no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) por não comunicação de alteração de dados no Cadastro Municipal devido para pessoa física;
- Multa no valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) por ausência de Inscrição no Cadastro Municipal devido para pessoa jurídica;
- Multa no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por não comunicação de alteração de dados no Cadastro Municipal devido para pessoa Jurídica;
- Multa no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por não comunicação de propriedade ou posse de imóvel neste Município;

Os Contribuintes e responsáveis penalizados pela não observância da referida legislação e desse edital, estarão sujeitos:

- A inscrição no rol de Devedores do Município, ficando sujeito a protesto extrajudicial e execução fiscal;
- Levantamento e lançamento de ofício dos dados cadastrais, e, sendo necessário, o arbitramento fiscal dos dados que não mereçam fé, que sejam omitidos ou não informados, na forma da lei.
- Proibição de Contratar com Poder Público, bem como dele receber benefícios ou incentivos fiscais.

IV – ABRANGÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO:

A presente notificação não inibe nem posterga os prazos previstos em lei, bem como não limita as ações fiscais, que podem ocorrer em todo território do Município de Presidente Olegário/MG. Os contribuintes e responsáveis obrigados ao cadastro que estiverem em desacordo com a legislação devem cumprir as exigências e prazos previstos nas leis para a devida atualização dos dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal, atendendo essa convocação para a regularização.

V – DA VERIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Conforme previsto no item I, o prazo para o contribuinte e o responsável protocolar a Ficha Cadastral do Anexo I ou impugnação quanto a esta notificação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital. O Processo administrativo para atualizar o cadastro resguarda o direito da ampla defesa e do contraditório nos termos da lei. Uma vez ultrapassado o prazo estipulado, sem a manifestação dos contribuintes ou responsáveis, a Secretaria da Fazenda poderá promover as ações fiscais nos locais indicados, visando constatar as desatualizações cadastrais dos contribuintes junto ao Cadastro Fiscal Municipal, tomando todas as providências legais para promover a atualização de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os contribuintes no Município de Presidente Olegário/MG são obrigados, conforme previsto na legislação municipal, a manterem suas informações cadastrais atualizadas junto à Prefeitura Municipal. Havendo divergência ou desatualização destas informações, o contribuinte ou responsável deverá diligenciar ao setor de Cadastro dentro desse mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Presidente Olegário/MG 30 de setembro de 2019.

RONALDO ALVES

Secretário Municipal de Fazenda.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo da Ficha Cadastral Fiscal do Município de Presidente Olegário (PJ)

Inscrição Municipal: _____ Contribuinte do ISSQN: () SIM () Não

1 - Identificação do estabelecimento				
Nome:		CNPJ / CPF:		
Endereço:				
Nº inscr. na JUCEMG ou Cartório:		Área utilizada:	CEP:	
Data do Registro:				
Telefone:		E-mail:		
2. Identificação dos Responsáveis (sócios administradores, diretores, presidentes, etc.)				
Nome:				
CPF:	Endereço/Nº:	RG:	Órgão Exp.:	Data Exp.:
Cargo:				
Nome:				
CPF:	Endereço/Nº:	RG:	Órgão Exp.:	Data Exp.:
Cargo:				
Nome:				
CPF:	Endereço/Nº:	RG:	Órgão Exp.:	Data Exp.:
Cargo:				
3. Profissional contábil				
Nome:				
Endereço/Nº:				



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 152 terça-feira, 1 de outubro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

CPF:	RG:	Órgão Exp.:	Data Exp.:
4. ATIVIDADE ECONÔMICA:			
5. OBSERVAÇÕES (ISENÇÃO, IMUNIDADE, ETC):			
Local:		Data:	
Responsável:		Assinatura:	

Modelo da Ficha Cadastral Fiscal do Município de Presidente Olegário (PF)

Local:	Data:
Responsável:	Assinatura:

1 - Identificação do Contribuinte

Nome:	
Sexo:	Telefone:
CPF:	Identidade:
Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade:	Órgão/data emissão:
Carteira Profissional	Serie: PIS
Telefone:	E-mail:
Endereço	

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº. 029/2019

ESTUDANTE: FLÁVIA CAROLINE JUSTINO FERREIRA

OBJETO

O presente termo de compromisso visa proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

DA VIGÊNCIA

O estágio será cumprido junto a **Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Olegário**, vigorando o presente contrato a partir do dia **02 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado ou cancelado pelo Município ou pelo estagiário, mediante comunicação por escrito, observando o prazo mínimo de 15 dias.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2019

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA TABOCA. CNPJ: 22.228.027/0001-79

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Associação dos Produtores Rurais da Taboca, a título de subvenção, destinados exclusivamente para apoio na realização da Festa Tradicional da Comunidade, conforme descrito no Plano de Trabalho, que tem por finalidade fomentar a cultura da localidade, etnia, arte, dança e crenças.

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 01/09/2019 até 31/12/2019. DATA DE ASSINATURA: 13/09/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário - MG, o Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO, Prefeito Municipal. Pela parte PROPONENTE Sr.ª MÍRIA CONSOLAÇÃO DE SOUSA - Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2019

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDNETE OLEGÁRIO - APAE. CNPJ: 01.517.298/0001-74

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Olegário - APAE, para pagamento de funcionários e despesas diversas com a manutenção dos Programas e Projetos desenvolvidos na instituição, na área da Educação, Saúde e Assistência Social, referente ao mês de setembro/2019 e outros custeios.

VALOR: R\$ 23.678,84 (Vinte e Três mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 01/09/2019 até 30/09/2019. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário - MG, o Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO, Prefeito Municipal. Pela parte PROPONENTE Sr. EMANOEL MESSIAS MARIA PINHEIRO - Presidente da Entidade.

Retificação

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a retificação da Publicação do dia: 30 de setembro de 2019, edição nº151, pág. 001, na aba que representa o extrato de termo aditivo referente ao Segundo Termo Aditivo Contrato de Prestação de Serviços nº 394/2017. Onde se lê: **R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**; Leia-se: **R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) que representa o acréscimo de 12% (doze por cento)**. João Carlos Nogueira de Castilho - Prefeito Municipal.

Extratos de Termos Aditivos

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 297/2018** - Processo Administrativo nº 095/2018 - Inexigibilidade nº 006/2018 - Obj.: Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de bombeiro hidráulico. - **Remanejamento do saldo e Prorrogação do contrato** por 02 (dois) meses. Contratada: **CELSON ANTONIO DE MOURA 50491601115**; Vigência 11/09/2019 a 11/11/2019; Data de Assinatura: 02/09/2019.

Aviso de Homologação - Credenciamento nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a **Homologação** do Processo de Credenciamento nº 003/2019, no dia 01 de outubro de 2019, Obj.: Credenciamento de Microempreendedores Individuais para prestação dos serviços de: pedreiro, servente, pintor e bombeiro hidráulico. Valor total de **R\$91.724,16** (noventa e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos). Data de assinatura: 01/10/2019. João Carlos Nogueira de Castilho - Prefeito Municipal. Íntegra no site www.po.mg.gov.br/licitações.

ATAS

Processo de licitação 064/2019

Inexigibilidade 007/2019

Credenciamento 003/19

Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação dos serviços de: pedreiro, servente, pintor e bombeiro hidráulico.

ATA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL TARDIA

No dia 01 de outubro de 2019, em diligência, reuniram-se o Presidente da CPL e membros, nomeados pela Portaria 005/2019, para tratar a respeito da regularidade fiscal tardia das empresas: JOSE WILSON BATISTA DOS SANTOS 78706963668 e WASHINGTON VAZ DA SILVA 01306982618, após transcorrer o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova certidão válida,



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 152 terça-feira, 1 de outubro de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

prorrogados por mais 5 (cinco) dias úteis, cujas empresas foram legalmente beneficiadas. Washington Vaz da Silva, apresentou nova certidão com data de expedição em 25 de setembro de 2019, constatando sua regularidade sobre Tributos Federais e Dívida Ativa da União, sendo declarado habilitado nos termos da lei. José Wilson Batista dos Santos deixou de apresentar nova certidão, dessa forma, foi declarado inabilitado. A classificação final segue enumeração abaixo:

	Classificado para servente: 2112horas / 3 serventes = 704 horas cada
1º	EVANDRO MIRANDA LOPES
2º	HELINGTON GERMANO DA SILVA
3º	CLAUDIO JUNIOR MARQUES
	Classificado para pedreiro: 2112 horas / 2 = 1056 horas cada
1º	FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPES
2º	WASHINGTON VAZ DA SILVA
	Classificado para pintor: 2112 horas
1º	CARLOS ROBERTO ROCHA FILHO

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e membros. Na sequência, encaminhar-se-á o processo à Procuradoria do Município para parecer final e segue para o Prefeito Municipal para homologação.

Élcio Donizete Fernandes
Presidente da CPL

Fabírcia Cristina C.B. Gomes
Secretária da CPL

Danilo Galvão Pinheiro
Membro da CPL

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>